

LEI Nº 6.888, DE 19 DE MARÇO DE 1992

(Publ. "D. Grande ABC", 21.03.92, Cad. B, pág. 7) (Errata publicada em 27.03.92)

CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - Fica a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santo André composta das seguintes unidades:

I - Presidência;

II - Superintendência.

Artigo 2 - Está diretamente subordinada ao Presidente a Assessoria de Comunicação, que compreende:

I - Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, que subordina:

a) área de Telefonia;

b) Serviço de Expedição e Cópias;

c) área de Recepção;

II - Serviço de Imprensa.

Artigo 3 - A Superintendência da Câmara, afeta diretamente ao Presidente e dirigida pelo Superintendente, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa;

II - Diretoria Financeira;

III - Diretoria Legislativa;

IV - Divisão de Serviços Gerais;

V - Assessoria Técnica de Informática.

Artigo 4 - A Diretoria Administrativa compreende:

I - Seção de Protocolo, Arquivo e Documentação Legislativa, que subordina:

a) Serviço de Arquivo e Microfilmagem;

II - Serviço de Expediente Administrativo e Secretaria;

III - Serviço de Recursos Humanos.

Artigo 5 - A Diretoria Financeira compreende:

I - Seção de Contabilidade, Tesouraria e Preparo de Licitação, que subordina:

- a) Serviço de Contabilidade e Tesouraria;
- b) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio;
- c) Serviço de Compras e Preparo de Licitação.

Artigo 6 - A Diretoria Legislativa compreende:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção de Documentação e Informação Jurídica;
- III - Seção de Taquigrafia, Atas e Anais;
- IV - Serviço de Expediente Legislativo;
- V - Serviço de Redação.

Artigo 7 - A Divisão de Serviços Gerais compreende:

I - Setor de Serviços Gerais, Copa e Cozinha, que compreende:

- a) Serviços Gerais;
- b) Serviço de Copa e Cozinha;

II - Serviço de Manutenção;

III - Serviço de Zeladoria.

Artigo 8 - Integra a Superintendência a Comissão de Licitação.

Artigo 9 - Fica criado na Assessoria de Comunicação 01 (um) cargo de "Assessor de Comunicação", Classe 09 da Tabela II, Anexo II da presente lei, de provimento em comissão, nos termos do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, a ser ocupado privativamente por portador de diploma de Comunicação Social.

Artigo 10 - Fica criado na Assessoria de Comunicação 01 (um) cargo de "Assistente de Cerimonial", Classe 06 da Tabela I, Anexo I da presente lei, de provimento efetivo, a ser ocupado por portador de diploma de Comunicação Social.

Artigo 11 - Fica criado na Assessoria de Comunicação 01 (um) cargo de "Assistente de Imprensa", Classe 06 da Tabela I, Anexo I da presente lei, de provimento efetivo, a ser ocupado por portador de diploma de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo.

Artigo 12 - Ficam criados na Assessoria de Comunicação 02 (dois) cargos de "Agente de Áudio e Vídeo", Classe 04 da Tabela I, Anexo I da presente lei, de provimento efetivo, a serem ocupados por portadores de certificado de 2º grau.

Artigo 13 - Fica criado na Assessoria de Comunicação 01 (um) cargo de "Encarregado de Recepção, Expedição e Cópias", Classe 05 da Tabela I, Anexo I da presente lei, de provimento efetivo, a ser ocupado por portador de certificado de 2º grau.

Artigo 14 - Fica criado 01 (um) cargo de "Agente de Arquivo e Microfilmagem", Classe 05 da Tabela I, Anexo I da presente lei, de provimento efetivo, a ser ocupado por portador de certificado de 2º grau, com experiência mínima de 1 (um) ano em arquivo, lotado na Seção de Protocolo, Arquivo e Documentação Legislativa.

Artigo 15 - Fica criado 01 (um) cargo de "Assistente de Documentação e Informação Jurídica e Videoteca", Classe 06 da Tabela I, Anexo I da presente lei, de provimento efetivo, a ser ocupado por portador de diploma de Biblioteconomia, lotado na Seção de Documentação e Informação Jurídica.

Artigo 16 - Ficam criados na Divisão de Serviços Gerais 06 (seis) cargos de "Auxiliar de Serviços Gerais", Classe 01 da Tabela I, Anexo I da presente lei, de provimento efetivo, com a escolaridade mínima de 4ª série.

Artigo 17 - Fica o cargo de "Encarregado de Correspondência" transformado em "Agente de Expedição", Classe 03 da Tabela I, Anexo I da presente lei, de provimento efetivo, a ser ocupado privativamente por portador de certificado de 1º grau, lotado na Assessoria de Comunicação.

Artigo 18 - Fica o cargo de "Encarregado de Protocolo, Arquivo e Documentação Legislativa" transformado em "Chefe da Seção de Protocolo, Arquivo e Documentação Legislativa", Classe 07 da Tabela I, Anexo I da presente lei, de provimento efetivo, a ser ocupado por portador de diploma de curso superior.

Artigo 19 - Ficam transformados e reclassificados os seguintes cargos constantes das Tabelas anexas à Lei nº 6.609, de 14 de março de 1990, sem alteração quanto ao número, requisitos mínimos de escolaridade, habilitação profissional e forma de provimento:

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA				
TABELA	CLASSE	DENOMINAÇÃO	TABELA	CLASSE	DENOMINAÇÃO
D	V	Encarregado da Administração do Pessoal	I	06	Encarregado de Recursos Humanos
D	V	Encarregado do Expediente Administrativo	I	06	Encarregado de Expediente Administrativo e Secretaria
D	V	Chefe da Seção de Taquigrafia	I	06	Chefe da Seção de Taquigrafia, Atas e Anais

Artigo 20 - Fica o cargo de "Chefe do Cerimonial e Recepção" transformado em "Coordenador de Cerimonial e Relações Públicas", Classe 07 da Tabela I, Anexo I da presente lei, de provimento efetivo, a ser ocupado por portador de diploma de Comunicação Social, lotado na Assessoria de Comunicação.

Artigo 21 - Fica extinto o cargo de "Encarregado de Controle de Veículos".

Artigo 22 - A função gratificada de "Assistente de Gabinete da Diretoria Geral", criada pela Lei nº 6.634, de 29 de maio de 1990, passa a denominar-se "Assistente de Gabinete da Superintendência".

Artigo 23 - Ficam transformados os seguintes cargos, constantes das Tabelas anexas à Lei nº 6.609, de 14 de março de 1990, sem alterações quanto ao número, requisitos mínimos de escolaridade, habilitação profissional e forma de provimento:

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA				
TABELA	CLASSE	DENOMINAÇÃO	TABELA	CLASSE	DENOMINAÇÃO
A	VI	Zelador do Legislativo	I	01	Auxiliar de Serviços Gerais
B	VI	Aux. Compras e Cópias	I	02	Operador de Cópias
D	III	Coord. Serviços Externos e Zeladoria	I	03	Agente de Zeladoria
D	V	Encarregado Administração Mat. e Patrimônio	I	05	Agente de Almoxarifado e Patrimônio
B	X	Supervisor de Manutenção, Instalação e Som	I	05	Agente de Manutenção e Instalação
D	V	Encarregado de Redação, Atas e Anais	I	05	Agente de Redação
B	X	Taquígrafo Parlamentar	I	05	Assistente de Taquigrafia, Atas e Anais
D	VI	Encarregado de Compras e Cópias	I	06	Agente de Compras e Preparo de Licitação
D	VI	Assistente Documentação e Inf. Jurídica	I	06	Assistente Docum. e Inf. Jurídica e Videoteca
D	VI	Chefe Div. Serv. Gerais e Controle	I	06	Chefe da Divisão de Serviços Gerais

		de Veículos			
D	VII	Chefe Seção Contabilidade e Preparo Licitação	I	07	Chefe da Seção de Contabilidade, Tesouraria e Preparo de Licitação
D	VII	Chefe Seção Documentação e Inf. Jurídica	I	07	Chefe da Seção de Document. e Inf. Jurídica e Videoteca
D	XII	Diretor Geral	I	12	Superintendente

Artigo 24 - As tabelas e classes mencionadas nos Anexos I e II da presente lei correspondem, respectivamente, às Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos I e II da Lei nº 6.863, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 25 - Os Anexos I e II da presente lei substituem as Tabelas anexas à Lei nº 6.609, de 14 de março de 1990.

Artigo 26 - O "caput" do artigo 13 da Lei nº 6.863, de 18 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - A forma de provimento dos cargos constantes das Tabelas anexas à Lei nº 6.609, de 14 de março de 1990, e alterações ulteriores, com os níveis de vencimentos estabelecidos pela presente lei, obedecerá à seguinte ordem:"

Artigo 27 - A presente lei será regulamentada através de Ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Artigo 28 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DENOMINAÇÃO	TABELA	CLASSE	QUANT.	REQ. ESCOLARIDADE
Atendente de Copa e Cozinha	I	01	7	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços Gerais	I	01	17	4a Série
Auxiliar de Recepção e Cerimonial	I	02	6	1º Grau
Operador de Cópias	I	01	2	1º Grau

Operador de PABX e Recepção		02	2	1º Grau
Agente de Expedição		03	1	1º Grau
Agente de Zeladoria		03	1	4a Série
Coordenador de Copa e Cozinha		03	1	Alfabetizado
Agente de Áudio e Vídeo		04	2	2º Grau
Encarregado de Serviços Gerais, Copa e Cozinha		04	1	4a Série
Motorista Parlamentar		04	16	4a Série e Habilitação
Oficial Legislativo		04	24	2º Grau
Agente de Almoxarifado e Patrimônio		05	1	2º Grau
Agente de Arquivo e Microfilmagem		05	1	2º Grau c/ exp. 1 ano em arquivo
Agente de Manutenção e Instalação		05	1	2º Grau e Habilitação
Agente de Redação		05	1	2º Grau
Assistente de Taquigrafia, Atas e Anais		05	4	2º Grau e Habilit.
Encarregado de Recepção, Expedição e Cópias		05	1	2º Grau
Agente de Compras e Preparo de Licitação		06	1	2º Grau
Assistente de Cerimonial		06	1	Comunicação Social
Assistente de Documentação e Informação Jurídica e Videoteca		06	2	Biblioteconomia
Assistente de Imprensa		06	1	Comunic. Social c/ Habilitação em Jornalismo
Chefe da Divisão de Serviços Gerais		06	1	1º Grau

Chefe da Seção de Taquigrafia, Atas e Anais	I	06	1	2º Grau e Habilit.
Encarregado de Contabilidade e Tesouraria	I	06	1	2º Grau
Encarregado de Expediente Administrativo e Secretaria	I	06	1	2º Grau
Encarregado do Expediente Legislativo	I	06	1	Ciências Jurídicas e Sociais
Encarregado de Recursos Humanos	I	06	1	2º Grau
Chefe da Seção de Contabilidade, Tesouraria e Preparo de Licitação	I	07	1	Ciências Contábeis ou Adm. Empresas/Ciências Econ. + Tec. Contabilid.
Chefe da Seção de Documentação e Informação Jurídica e Videoteca	I	07	1	Biblioteconomia
Chefe da Seção de Protocolo, Arquivo e Documentação Legislativa	I	07	1	Superior
Coordenador de Cerimonial e Relações Públicas	I	07	1	Comunicação Social
Assistente Econômico Financeiro	I	09	1	Ciências Econ. ou Ciências Contábeis
Assistente Técnico Legislativo	I	09	5	Ciências Jurídicas e Sociais
Diretor Administrativo	I	10	1	Superior
Diretor Financeiro	I	10	1	Ciências Contábeis ou Adm. Empresas/ Ciências Econ. + Téc. Contabil.
Diretor Legislativo	I	10	1	Ciências Jurídicas e Sociais
Superintendente	I	12	1	Ciências Jurídicas e Sociais

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DENOMINAÇÃO	TABELA	CLASSE	QUANT	REQ. ESCOLARIDADE
Cargos em Comissão				
Assistente Parlamentar	II	05	21	---
Assessor Parlamentar	II	06	21	---
Assessor de Comunicação	II	09	1	Comunicação Social
Assistente Técnico Legislativo	II	09	1	Ciências Jurídicas e Sociais
Funções Gratificadas				
Assistente de Gabinete de Vereador	II	05	10	---
Assistente de Gabinete da Presidência	II	05	1	---
Assistente de Gabinete da Superintendência	II	05	1	---